



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 485, DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de um bilhão e seiscentos milhões de reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original.....	03
- Mensagem do Presidente da República nº 132, de 2010.....	05
- Exposição de Motivos nº 60/2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	05
- Ofício nº 701/2010, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	06
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	06
- * Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	
- Nota Técnica nº 6/2010, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....	07
- Parecer nº 1, de 2010, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória, Relator: Deputado Dilceu Sperafico (PP/PR).....	09
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	14
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2010, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....	19

* Publicadas em caderno específico.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 485, DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M P O D	I U T E	VALOR
1061 BRASIL ESCOLARIZADO							800.000.000
12 362 12 362	1061 00DY 1061 00DY 0101	OPERACOES ESPECIAIS					
		APOIO AO FORTALECIMENTO DO ENSINO MEDIO					800.000.000
		APOIO AO FORTALECIMENTO DO ENSINO MEDIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					800.000.000
			F	3	1	30	0 329
TOTAL - FISCAL							800.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							800.000.000

ORÇAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 1405 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S P E C I F I C A D O	G E R A L	R E C U R S O S	M U N I C I P A L	F E D E R A L	VA L O R
0945 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA								800.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 442	0945 900V	APOIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL						800.000.000
28 545	0903 00DV 0101	APOIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						800.000.000
			F	1	1	76	0	129
TOTAL - FISCAL								800.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								800.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 485, DE 2010

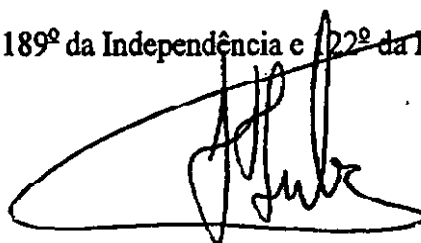
Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00, para os fins que especifica:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189ª da Independência e 22ª da República.



ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAQ/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRUPO	MOD	U	FTE	VALOR
1061 BRASIL ESCOLARIZADO								800.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
12 363	1061 00DY	APOIO AO FORTALECIMENTO DO ENSINO MEDIO						200.000.000
12 362	1061 00DY 0101	APOIO AO FORTALECIMENTO DO ENSINO MEDIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	30	0 325	800.000.000
TOTAL - FISCAL								800.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								800.000.000

ORGAO : 7500 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

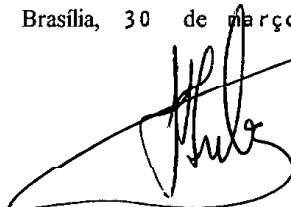
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRUPO	MOD	U	TE	VALOR
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA								800.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 845	0903 00DV	APOIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL						800.000.000
28 845	0903 00DV 0101	APOIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						800.000.000
TOTAL - FISCAL								800.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								800.000.000

Mensagem nº 132, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 30 de março de 2010.



EM nº 00060/2010/MP

Brasília, 30 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.
2. O crédito viabilizará a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), para compensar a queda do montante repassado a esses entes por meio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, em 2009, em relação a 2008, devido aos reflexos da crise financeira internacional iniciada em 2008.
3. Vale ressaltar que o montante do apoio financeiro será entregue aos Estados e ao Distrito Federal, mediante aplicação dos mesmos coeficientes individuais de distribuição do FPE.
4. Além disso, disponibilizará recursos no âmbito do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, no valor de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), que prestará assistência ao ensino médio estadual, excepcionalmente em 2010, nas Regiões Norte e Nordeste, nos Estados onde os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB tenham sido menor que a média regional.
5. A urgência e relevância da medida decorrem da necessidade de entrega tempestiva dos recursos, possibilitando a manutenção da prestação dos serviços públicos essenciais nos Estados e no Distrito Federal, bem como fortalecer o ensino médio nos Estados do Norte e Nordeste.
6. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
7. Nessas condições, tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Of. n. 701/10/PS-GSE

Brasília, 13 de julho de 2010.

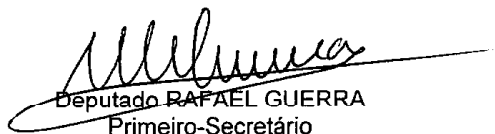
A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a Inclusa Medida Provisória nº 485, de 2010, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 07.07.10, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro-Secretário

MPV Nº 485	
Publicação no DO	30-3-2010 (Ed. Extra)
Emendas	até 5-4-2010
Prazo na Comissão	30-3-2010 a 12-4-2010 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	12-4-2010
Prazo na CD	13-4-2010 a 26-4-2010 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	26-4-2010
Prazo no SF	27-4-2010 a 10-5-2010 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	10-5-2010
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	11-5-2010 a 13-5-2010 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	14-5-2010 (46º dia)
Prazo final no Congresso	28-5-2010 (60 dias)
(*) Prazo final prorrogado	9-8-2010 (inclusive)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2010 – DOU (Seção 1) de 18-5-2010	

MPV Nº 485	
Votação na Câmara dos Deputados	7-7-2010
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA Nº 6/2010 – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 485, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

A Medida Provisória (MP) em análise, editada em conformidade com o que determina o art. 62 da Constituição, abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos - EM nº 60/2010/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece que parte dos recursos, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), viabilizará a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, de modo a compensar a queda do montante repassado a esses entes por meio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, em 2009, em relação a 2008, devido aos reflexos da crise financeira internacional iniciada em 2008.

Ressalta a EM que o apoio financeiro será entregue aos Estados e ao Distrito Federal mediante aplicação dos mesmos coeficientes individuais de distribuição do FPE.

Os demais recursos do crédito, alocados no Ministério da Educação, destinar-se-ão ao Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, excepcionalmente em 2010, para assistir ao ensino médio estadual nas Regiões Norte e Nordeste, nos estados onde os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB tenham sido menores do que a média regional.

Por fim, no tocante aos pressupostos de urgência e relevância da medida, destaca a sobredita EM a necessidade de entrega tempestiva dos recursos, possibilitando a manutenção da prestação dos serviços públicos essenciais nos Estados e no Distrito Federal, bem como fortalecer o ensino médio nos Estados do Norte e Nordeste.

II – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O §1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, determina que “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Preliminarmente, cumpre observar que a abertura do crédito extraordinário em comento decorre da edição da Medida Provisória nº 484, de 30 de março de 2010, que “Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, institui o Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, para o exercício de 2010, e dá outras providências”.

Assim, em razão da recente crise financeira mundial com reflexos sobre as finanças estaduais, a MP 484 impôs à União a obrigação de transferir aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício de 2010, o montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a título de apoio financeiro, de acordo com critérios estatuidos nesse diploma legal, para possibilitar a esses entes o cumprimento de seus compromissos financeiros neste início de ano, até que regularizem os seus fluxos orçamentários, conforme explicitado pela Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 24/2010 – MF/MEC, de 26 de março de 2010, que acompanha a MP 484.

No tocante à instituição do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, no âmbito do Ministério da Educação, que atenderá aos Estados das regiões Norte e Nordeste, informa a EMI nº 4/2010 que a queda da arrecadação dos impostos afetou a receita dos Fundos Estaduais de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização do Magistério, com efeitos mais acentuados nos Estados da Região Norte e Nordeste, sobretudo aqueles estados com valor anual por aluno mais baixo, de modo que a queda de receita desses Fundos Estaduais vem comprometendo a manutenção das matrículas existentes e poderá estagnar a expansão da oferta de vagas para o ensino médio nesses Estados, onde a carência de oferta é maior.

Aduz a EMI 4/2010 que a adequação da programação orçamentária e financeira de 2010 será efetuada por ocasião da elaboração do próximo relatório de reavaliação bimestral das receitas e despesas do exercício, previsto para maio próximo.

Saliente-se, por fim, que embora não haja necessidade de indicação da origem dos recursos para abertura de crédito extraordinário, conforme se depreende da leitura do inciso V do art. 167 da Constituição, o art. 9º da Medida Provisória nº 484, de 2010, estabelece que o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2009 poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

Feitas essas considerações, conclui-se, da análise da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 485, que não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, sobretudo no tocante à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000); à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 07.4.2008) e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei nº 12.017, de 12.8.2009); e com sua adequação à Lei Orçamentária para 2010 (Lei nº 12.214, de 26.01.2010).

No tocante aos pressupostos de relevância e urgência da matéria, o comando do art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Nesse sentido, destaca a EM nº 60/2010-04-07 justifica a adoção da medida, quanto aos aspectos de urgência e relevância, pela necessidade de entrega tempestiva dos recursos com risco à manutenção da prestação dos serviços públicos essenciais.

Portanto, esses são os subsídios pertinentes à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 485, de 2010.

Brasília, 7 de abril de 2010.



MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDLOVITZ
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER nº 1 , de 2010 - CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre a Medida Provisória nº 485, de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.600.000,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 18, de 2010-CN e 132, de 2010, na origem, submete à apreciação do Congresso

Nacional a Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos - EM nº 60/2010/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece que parte dos recursos, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), viabilizará a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, de modo a compensar a queda do montante repassado a esses entes por meio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, em 2009, em relação a 2008, devido aos reflexos da crise financeira internacional iniciada em 2008.

Ressalta a EM que o apoio financeiro será entregue aos Estados e ao Distrito Federal mediante aplicação dos mesmos coeficientes individuais de distribuição do FPE.

Os demais recursos do crédito, alocados no Ministério da Educação, destinar-se-ão ao Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, excepcionalmente em 2010, para assistir ao ensino médio estadual nas Regiões Norte e Nordeste, nos estados onde os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB tenham sido menores do que a média regional.

Os aspectos de urgência e relevância da medida são justificados, de acordo com a mencionada Exposição de Motivos, pela necessidade de entrega tempestiva dos recursos, possibilitando a manutenção da prestação dos serviços públicos essenciais nos Estados e no Distrito Federal, bem como fortalecer o ensino médio nos Estados do Norte e Nordeste.

À medida provisória foram apresentadas 2 (duas) emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização-CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da citada Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais se passa a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência:

O §3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”.

Por sua vez, o art. 62 estabelece que “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Embora não se vislumbre o caráter de imprevisibilidade, a Exposição de Motivos nº 60, de 2010, que acompanha a Medida Provisória em análise, justifica a adoção da medida, quanto aos aspectos de urgência e relevância, pela necessidade de entrega tempestiva dos recursos com risco à manutenção da prestação dos serviços públicos essenciais, no caso a assistência ao ensino médio.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01, de 2002. “o *exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.

Da análise da medida provisória, não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, sobretudo no tocante à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000); à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 07.4.2008) e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei nº 12.017, de 12.8.2009); e com sua adequação à Lei Orçamentária para 2010 (Lei nº 12.214, de 26.01.2010).

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº01-CN de 2002, prevê que “No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”.

A Exposição de Motivos (EM) nº 60/2010/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Tendo em vista a relevância e a urgência explicitadas na EM 60/2010 aliada à necessidade de realização imediata da despesa, que poderia

ficar comprometida se submetesse ao processo legislativo ordinário, considera-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, tornando meritória a edição da Medida Provisória.

II.5. Análise das Emendas

Foram apresentadas, no prazo regimental, 2 (duas) emendas a este crédito extraordinário.

O art. 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como sobre a tramitação das matérias de sua competência, estabelece que "Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente".

A emenda nº 2 conflita com o referido dispositivo, uma vez que inclui dotação orçamentária, razão pela qual deve ser inadmitida.

Já a emenda nº 1, embora vise suprimir parcialmente dotação consignada no Crédito, **rejeito-a no mérito**, em que pese o nobre propósito de suas iniciativas, por considerar que o acatamento do pleito ensejaria redução significativa do crédito, com evidentes prejuízos às ações contidas nos programas de trabalhos do anexo da medida provisória, consubstanciado nos argumentos apresentados na Exposição de Motivos nº 0060/2010/MP, que acompanha a proposição. Além disso, cumpre ressaltar que os recursos do crédito já estão integralmente empenhados.

Diante de todo o exposto, somos **pela aprovação da medida provisória nº 485, de 2010, na forma apresentada pelo Poder Executivo**, tendo por inadmitida a emenda nº 2 e rejeitada no mérito a emenda nº 1.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2010,



ANEXO I

(Ao Parecer nº , de 2010)
MP 485 de 2010 – CN

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 70, III, "c" DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN
(Emenda que deve ser inadmitida)

Nº Emenda	Autor	Fundamento	Parecer
00002	Márcio Junqueira	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2010.

Deputado Dilceu Sperafico
Relator

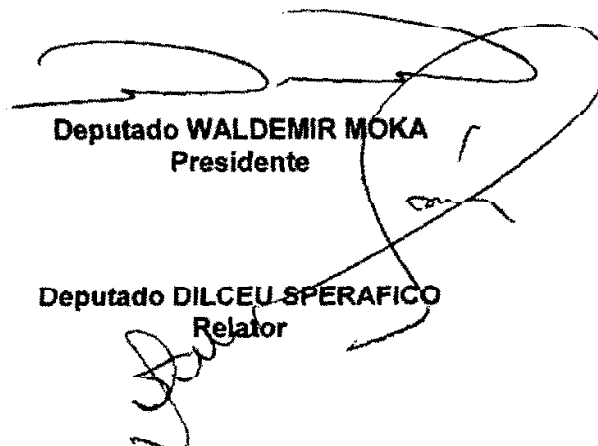


CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Primeira Reunião Ordinária, realizada em 7 de abril de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado DILCEU SPERAFICO, favorável à **Medida Provisória nº 485/2010-CN**. À matéria foram apresentadas 2 (duas) emendas: **REJEITADA** a de nº 1 e **DECLARADA INADMITIDA** a de nº 2.

Compareceram os Senhores Deputados Waldemir Moka, Presidente, Amaldo Jardim, Amon Bezerra, Carlos Abicalil, Carlos Zarattini, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Barbosa, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Fátima Pelaes, Francisco Tenorio, George Hilton, Geraldo Simões, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rômulo Gouveia, Valadares Filho; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Jefferson Praia, José Nery e Romeu Tuma.

Sala de Reuniões, em 7 de abril de 2010.



Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator

Resultado da pesquisa Projeto de Lei e Outras Proposições

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-485/2010

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 30/03/2010

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: MESA: Aguardando Recebimento; PLEN: Aguardando Deliberação.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00, para os fins que especifica.

Indexação: Abertura de crédito, crédito extraordinário, Ministério da Educação, (FNDE), Transferência, Estados, Municípios.

Despacho:

15/4/2010 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

PLEN (PLEN)

MSC 132/2010 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas**MPV48510 (MPV48510)**

EMC 1/2010 MPV48510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcio Junqueira

EMC 2/2010 MPV48510 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcio Junqueira

Última Ação:

Data
15/4/2010 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência (íntegra)
29/6/2010 - PLENÁRIO (PLEN) - Cancelada a Ordem do Dia por falta de "quorum".

Andamento

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data
30/3/2010 Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.(íntegra)
30/3/2010 CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 31/03/2010 a 05/04/2010. Comissão Mista: 30/03/2010 a 12/04/2010. Câmara dos Deputados: 13/04/2010 a 26/04/2010. Senado Federal: 27/04/2010 a 10/05/2010. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 11/05/2010 a 13/05/2010. Sobrestar Pauta: a partir de 14/05/2010. Congresso Nacional: 30/03/2010 a 28/05/2010. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 29/05/2010 a 09/08/2010.
6/4/2010 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO Parecer do Relator, Dep. Dilceu Sperafico (PP-PR), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade da Emenda nº 2; e, no mérito, pela aprovação desta e pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada na Comissão. (íntegra)

7/4/2010	COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO (CMPOPF) Aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator, Dep. Dilceu Sperafico (PP-PR), à Medida Provisória nº 485/2010.(íntegra)
14/4/2010	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício n. 591/2010, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória n. 485/2010, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00, para os fins que especifica", e o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, conforme o disposto nos arts. 2º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que aprovou relatório do Deputado Dilceu Sperafico, relator da matéria, concluindo favoravelmente à Medida Provisória, declarando rejeitada a Emenda de nº 1 e inadmitida a de nº 2. (íntegra)
14/4/2010	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Mensagem n. 132/2010, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória n. 485/2010, que 'Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00, para os fins que especifica'".(íntegra)
15/4/2010	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência (íntegra)
15/4/2010	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 16/4/2010.
19/4/2010	PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia por falta de "quorum".
27/4/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 14:24).
27/4/2010	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Paulo Pereira da Silva, na qualidade de Líder do PDT, que solicita inversão de pauta, a fim de que a MPV 475/09 passe a ser considerada item 1, renumerando-se os demais.
27/4/2010	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Paulo Pereira da Silva (PDT-SP).
27/4/2010	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, e Arnaldo Faria de Sá, na qualidade de Líder do PTB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
27/4/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento. Sim: 306; não: 2; total: 308.
27/4/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
28/4/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

28/4/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 475/09, com prazo encerrado.
4/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
4/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 475/09, com prazo encerrado.
5/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
5/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
11/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
11/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
12/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
12/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por falta de "quorum".
18/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 472/09.
19/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
19/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
25/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Lincoln Portela, na qualidade de Líder do PR, que solicita inversão de pauta, a fim de que a MPV 479/09 seja apreciada como item 1, renumerando-se os demais.
25/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Mendes Ribeiro Filho, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC, que solicita inversão de pauta, a fim de que a MPV 479/09 seja apreciada como item 1, renumerando-se os demais.
25/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
26/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00).
26/5/2010	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
1/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

1/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
8/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
8/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, que solicita inversão de pauta, a fim de que a Medida Provisória nº 482/10 seja apreciada como item 1, renumerando-se os demais.
8/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Fernando Ferro (PT-PE).
8/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do DEM, e Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
8/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento. Sim: 212; não: 46; abstenção: 1; total: 259.
8/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
9/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 481/10, com prazo encerrado.
22/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 483/10, com prazo encerrado.
23/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
23/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
29/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia por falta de "quorum".
30/6/2010	PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia por falta de "quorum".
6/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
6/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por falta de "quorum".
6/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 18:16).
6/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

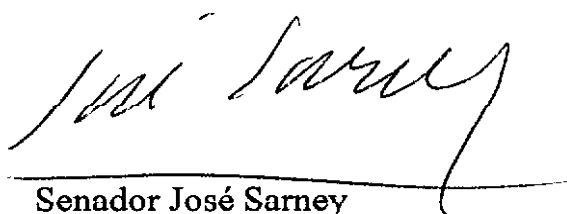
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Cancelada a Ordem do Dia por falta de "quorum".
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Guilherme Campos (DEM-SP) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor o Requerimento.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pelo autor, Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, os Requerimentos que solicitam o adiamento da discussão por duas sessões e que a discussão seja feita por grupo de artigos.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pelo autor, Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, os Requerimentos que solicitam o adiamento da votação por duas sessões, que a votação seja feita artigo por artigo, e que as emendas sejam votadas uma a uma.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade da Emenda nº 2, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, a Emenda nº 2 deixa de ser submetida a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 1, com parecer contrário.

7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 485, de 2010.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Dilceu Sperafico (PP-PR).
7/7/2010	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 485-A/10).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16 , DE 2010

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010**, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.600.000.000,00, para os fins que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 17 de maio de 2010.



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Publicado no **DSF**, de 14/07/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:13943/2010